

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE
LEI 361

AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO, PARA A PRESTAÇÃO DE PRE-
VIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUN-
CIONÁRIOS DO MUNICÍPIO.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal
de Butiá,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado- IPERGS.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal
autorizado igualmente, renová-lo anualmente e a reajustar a taxa prevista,
nos termos previstos em suas cláusulas.

Art. 2º - Todos os servidores municipais in-
cluse os inativos, regidos pelo sistema estatutário, serão contribuintes o-
brigatórios do Instituto de Previdência do Estado.

Art. 3º - A contribuição inicial será de 12%
(doze por cento) sobre o vencimento dos servidores da Prefeitura, cabendo o
servidor contribuir com 8% (oito por cento) e ao Município com 4% (quatro
por cento).

Parágrafo Único - A proporcionalidade estabe-
lecida neste artigo continuará a ser observada quando for alterada a taxa de
contribuição.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

03

0.3.07

0307020

03070212.003

- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ADMINISTRAÇÃO

- ADMINISTRAÇÃO GERAL

- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PESSOAL.

ELEMENTO DE DESPESA-

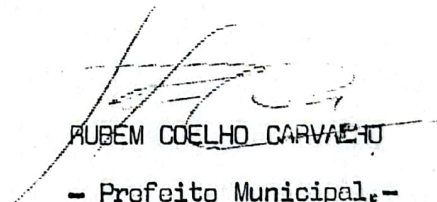
3.2.5.0

- CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

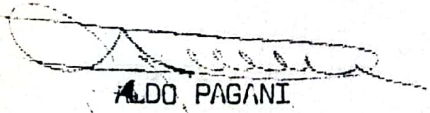
Em, 20 DE MAIO DE 1976.


RUBEM COELHO CARVALHO

- Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 DE MAIO DE 1976.


ALDO PAGANI

Coordenador Geral.-

CONVENIO

Aos dias do mês de de mil no-
voentos e setenta e seis o Instituto de Previdência do Estado do Rio
Grande do Sul, Autarquia de Previdência Social, com sede nesta Capi-
tal, à Av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por
seu Presidente, Sr. Luiz Augusto Bastian de Carvalho, brasileiro, ca-
sado, domiciliado e residente nesta capital, a seguir simplesmente de-
nominado INSTITUTO, de um lado, e, de outro, a Prefeitura Municipal /
do , neste Estado, neste ato, representada por seu
Prefeito Municipal, Sr. , a seguir denominado sim-
plesmente PREFEITURA, de acordo com o que faculta o § 1º do art. 2º da
Lei nº 5.255, de 30 de julho de 1966, com a redação dada pela Lei nº
6.617, de 23 de outubro de 1973, acordam firmar o presente CONVÊNIO
mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: -- O INSTITUTO prestará aos servidores estatutários
da Prefeitura, obrigatoriamente inscritos no Plano de Previdência das
Prefeituras, os benefícios e serviços previstos na Lei nº 5.255 de 30
de julho de 1966, constante de pensões, pecúlios "post-mortem", auxí-
lio-natalidade e assistência médica, nos moldes dos normalmente con-
cedidos aos servidores estaduais, de acordo com a Lei, regulamentos e
ordens de serviço, em que passam a fazer parte integrante o presente
CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda: -- A PREFEITURA pagará ao INSTITUTO, mensalmente, pa-
ra atendimento do que aqui foi convenionado, uma percentagem de doze
por cento (12%) sobre os vencimentos ou proventos dos servidores da
Prefeitura inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras.

Parágrafo único: - O percentual acima especificado deverá ser revisado anualmente, de acordo com as exigências do cálculo atuarial elaborado pelo INSTITUTO.

Cláusula terceira: - Fica o INSTITUTO autorizado a determinar se efetue o desconto percentual referido na cláusula 2ª, na instituição bancária onde for creditado o valor do ICM à PREFEITURA.

Cláusula quarta: - Após trinta (30) dias da vigência deste CONVÊNIO, não será admitida a inclusão no plano, de servidores com mais de 45 anos de idade.

Cláusula quinta: - Os benefícios e serviços prestados pelo INSTITUTO aos servidores da PREFEITURA não implica na existência ou criação de vínculo de qualquer espécie entre estes e o INSTITUTO.

Cláusula sexta: - A relação discriminativa dos funcionários inscritos, para fins de desconto, deverá ser entregue pelo BADESUL, em formulários próprios do IPERGS (modelos 707 e 708), na sede do Instituto, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único: - O não encaminhamento da relação acima, implicará na suspensão por parte do Instituto dos benefícios e serviços, até posterior regularização.

Cláusula sétima: - O não pagamento, por parte da PREFEITURA, da contribuição estipulada na cláusula 2ª. importará na suspensão, por parte do INSTITUTO, da prestação dos benefícios e serviços enumerados na cláusula 1ª, objeto deste CONVÊNIO, bem como a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie.

Cláusula oitava: - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao INSTITUTO o montante do débito em atraso, assumindo, ela para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer de benefícios ou serviços, estipuladas neste CONVÊNIO, excluído o pagamento das pensões por falecimento de servidores antes do ato da rescisão.

Cláusula nona: - O presente CONVÊNIO, com vigência a partir de , terá validade de um (1) ano, podendo ser renovado pelas / partes, observados disposto no § Único da cláusula segunda.

Cláusula décima: - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto.

Cláusula décima-primeira: - O não cumprimento, por uma das partes, de qualquer das cláusulas deste CONVÊNIO, exonerará a outra das suas obrigações, e implicará na rescisão deste CONVÊNIO. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente em quatro vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,